



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1004/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

VALIDADE ATÉ O DIA 30/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/12/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6634290** e o código CRC **F90D75F7**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS S.A / E

CNPJ: 33.000.167/0895-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Rua Marquês de Herval, 90, 14º andar **BAIRRO:** Valongo

CEP: 11.010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 3249-7700

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.010930/2002-19.

Referente ao empreendimento Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Condensado nos Campos de Merluza e Lagosta, na Bacia de Santos.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a

expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico SEI nº 6038661 COPROD/CGMAC/DILIC, a serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.3. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.4. Desenvolver o Projeto de Comunicação Social que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.5. Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.6. Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.7. Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8. Dar continuidade ao Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.9. Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013 - CGPEG/DILIC/IBAMA (5019598), bem como enviar cópias do PEI à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e

Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado de São Paulo.

2.10. Implementar Sistema de Segurança Operacional de Sistemas Submarinos, apresentando relatórios anuais em conformidade com as orientações do Parecer Técnico SEI nº 6038661 COPROD/CGMAC/DILIC.

2.11. Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas - PETROBRAS, de acordo com o estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e suas complementações específicas.

2.13. Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.14. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.15. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.16. Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.17. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.18. Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento, em formato digital (Shape file), das estruturas submarinas (sistema de coleta, manifolds, cabeças de poço, árvores de natal, sistemas de ancoragem e outros) presentes no fundo marinho da Bacia de Santos.

2.19. Implementar o Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Santos (PDID-BS).

2.20. Atender às solicitações do Parecer Técnico SEI nº 6038661 COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.

2.21. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação de produção, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.22. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.23. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após

sua conclusão.

2.24. Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais, encaminhando para o IBAMA todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento desta condicionante.

2.25. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 1.372.338,94 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

SEI nº 6634290